



Poder Judiciário
Conselho da Justiça Federal
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ORIGEM : SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
PROCESSO Nº : 2006.63.02.012610-0
REQUERENTE : INSS
REQUERIDO : JOÃO BATISTA DA SILVA
RELATOR : Juiz Federal ROGERIO MOREIRA ALVES

VOTO / EMENTA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. CONTAGEM RECÍPROCA EM REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NECESSIDADE DE INDENIZAÇÃO.

1. O acórdão recorrido manteve a condenação do INSS a expedir certidão de tempo de contribuição com averbação de tempo de serviço rural para efeito de contagem recíproca em regime previdenciário próprio de servidores públicos, mesmo sem correspondente recolhimento de contribuições.

2. O tempo de serviço rural pode ser computado independentemente do recolhimento de contribuições apenas para concessão de benefícios dentro do Regime Geral de Previdência Social, segundo prevê o art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91. Em contrapartida, o cômputo do tempo de serviço rural para fins de aposentação em regime previdenciário de servidores públicos mediante contagem recíproca condiciona-se ao pagamento de indenização da contribuição correspondente ao período respectivo averbado, conforme art. 96, IV, da Lei nº 8.213/91.

3. Antes da Lei nº 8.213/91, a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada para efeito de aposentadoria era regulada pela Lei nº 6.266/75. Nenhuma das duas leis previa possibilidade de averbar tempo de serviço rural em regime previdenciário de servidores públicos sem recolhimento de contribuições previdenciárias. Não há, portanto, direito adquirido.

4. Ao caso concreto não se aplica a Súmula nº 24 da TNU, mas a Súmula nº 10: *“Tempo de Serviço Rural. Contagem Recíproca. O tempo de serviço rural anterior à vigência da Lei nº. 8.213/91 pode ser utilizado para fins de contagem recíproca, assim entendida aquela que soma tempo de atividade privada, rural ou urbana, ao de serviço público estatutário, desde que sejam recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias”*.

5. Incidente provido para reformar o acórdão recorrido na parte em que manteve a condenação do INSS a expedir certidão de tempo de contribuição com averbação de tempo de serviço rural para fins de contagem recíproca em outro regime previdenciário. Mantida a condenação à averbação de tempo de serviço rural para efeitos internos ao Regime Geral de Previdência Social. Prejudicada a condenação do INSS em honorários advocatícios.



Poder Judiciário
Conselho da Justiça Federal
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar provimento ao incidente de uniformização.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping loop followed by a vertical stroke and a horizontal line.

ROGERIO MOREIRA ALVES

Juiz Federal
Relator